



Autorização de Exploração - Exploração de Floresta Plantada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.7.2022.67883	24319364	0,0700 Ha	12/01/2022 a 12/01/2023
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
VALDIR LUIS ZIEMBINSKI		Não se aplica	504.409.690-34
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,663509913 -52,092061523	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	24634

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel		
LOTE RURAL 55 E PARTE OESTE DA PARTE DO LOTE RURAL 52		
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-92B9238C4480446D906BCF5D2FE96DDC	34 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários		CPF/CNPJ
ADRIANE SALETTE ZIEMBICKI		01676901086
VALDIR LUÍS ZIEMBICKI		50440969034

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m ³)	Não se aplica	197,2857	13,8100	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 13,8100 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 É FAVORAVEL à retirada de 04 (quatro) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (pinheiro brasileiro) localizados na seguinte linha: -27.665771°/ -52.091620° até -27.665711°/ -52.091198°, conforme Certificado Florestal nº 0197/2021 (processo nº 6866-05.67/20.1) emitido pela SEMA RS, com um total geral de 13,810 m³ de tora.

Específica

2.01 Deverá ser respeitado o período de maturação das pinhas, sendo vetado o corte dos exemplares no período que compreende os meses de abril a junho.

2.02 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.03 A reposição florestal não é obrigatória para indivíduos comprovadamente plantados, contudo, a fim de perpetuar a espécie, sugere-se a reposição florestal de 30 exemplares nativos de araucária, oriundos de viveiros da região em área da propriedade rural onde houve a retirada.

2.04 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.05 Fica proibido o corte e intervenção em APP.

2.06 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.07 Após a supressão dos indivíduos o requerente deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais
Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS

Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	12/01/2022 - 15:42:36



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 12 de Janeiro de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20437202267883>